



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

I

Série

Número 109

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Portaria n.º 221/2018**

Revoga a Portaria n.º 1/2018, de 4 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 2, de 4 de janeiro que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a realização da “Empreitada de Reabilitação da Lota do Funchal”.

#### **Portaria n.º 222/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a realização da “Empreitada de Reabilitação da Lota do Funchal”, no valor global de € 4.044.000,00.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 223/2018**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais, nos anos de 2019 a 2020, no valor total de € 179.992,50, destinado ao fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais, Centro de Apoio à Deficiência Profunda e Lar Residencial, estabelecimentos integrados e sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 433/2018**

Determina a constituição de Tribunal Arbitral, tendo em vista o apuramento do eventual direito da entidade denominada Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. ao reequilíbrio financeiro da Concessão, em conformidade com os pressupostos da informação emanada dos mandatários judiciais que patrocinam a Região no conflito que trava com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, bem como outorga os poderes necessários ao Vice-Presidente do Governo Regional e à Secretária Regional do Turismo e da Cultura, para, em conjunto e em representação da Região, outorgarem a Convenção de Arbitragem e, simultaneamente, todos os acordos ou transações judiciais ou extrajudiciais que ponham termo aos litígios que correm termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

#### **Resolução n.º 434/2018**

Procede à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2019, ordenando-se a notificação da atual concessionária, Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. para, querendo, exercer o direito de audiência prévia.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Portaria n.º 224/2018**

Aprova as tarifas para atribuição de nova matrícula e inspeções extraordinárias a realizar nos centros de inspeção de veículos.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
PESCAS**

**Portaria n.º 221/2018**

de 12 de julho

Considerando que em virtude da necessidade de reformular o projeto de execução da empreitada de “Reabilitação da Lota do Funchal”, nomeadamente no que diz respeito à bombagem de esgotos levou a um aumento do valor da empreitada.

Nestes termos e dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e ainda do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Revogar a Portaria n.º 1/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 2, de 4 de janeiro.
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 7 dias do mês de julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 222/2018**

de 12 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e ainda do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a realização da “Empreitada de Reabilitação da Lota do Funchal”, no valor global de € 4.044.000,00 (quatro milhões e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 ..... € 600.000,00;  
Ano Económico de 2019 ..... € 3.444.000,00.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 51434, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica D.07.01.03.CX.S0, e Fonte de Financiamento 271, Código de Classificação Económica D.07.01.03.CS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 7 dias do mês de julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 223/2018**

de 12 de julho

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO), Centro de Apoio à Deficiência Profunda e Lar Residencial, estabelecimentos integrados e sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos previstos nos artigos 8.º, 13.º e Anexo IV dos respetivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, publicada no JORAM, I Série, de 23 de janeiro de 2017;

Considerando que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a despesa para a promoção do referido procedimento, foi estimada para um período contratual de 3 anos, e objeto da correspondente repartição de encargos orçamentais através da Portaria n.º 126/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, de 5 de abril de 2018;

Considerando, porém, que os trabalhos inerentes à empreitada “Construção do Centro de Apoio da Deficiência Motora”, a cargo da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, se prevê estarem concluídos até ao fim do corrente ano, e que na nova infraestrutura serão reinstalados os CAO de Santo António, e de São Pedro, o Centro de Apoio à Deficiência Profunda e o Lar Residencial;

Considerando que o início de funcionamento das atividades na nova infraestrutura somente poderá vir a ocorrer após a aquisição e instalação do mobiliário e dos demais equipamentos móveis necessários e indispensáveis à prossecução das respetivas respostas, procedimentos que serão desencadeados, a breve prazo, pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM;

Considerando que com as novas instalações serão necessariamente ajustados alguns dos pressupostos e condições para o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos, designadamente, os locais de fornecimento, número de trabalhadores a afetar, e o número de refeições a fornecer, na medida em que o novo equipamento social de apoio às pessoas com deficiência irá permitir um significativo reforço da capacidade instalada;

Considerando ser assim aconselhável que o período contratual do novo procedimento para o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços alimentares conexos, seja de um ano, e não como o inicialmente previsto de três anos, pelo que os encargos orçamentais decorrentes de tal alteração se estimam em € 179.992,50, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2019 e 2020;

Considerando que tais encargos excedem o limite de € 99.759,58 em anos económicos seguintes ao da sua contratação, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de Portaria de Repartição de Encargos;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2020, no valor total de € 179.992,50, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de refeições confeccionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais, Centro de Apoio à Deficiência Profunda e Lar Residencial, estabelecimentos integrados e sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:
 

Ano Económico de 2019 .....	€ 149.993,75
Ano Económico de 2020 .....	€ 29.998,75
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no or-

çamento para os anos de 2019 a 2020, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000305.

5. Revogar a Portaria n.º 126/2018, publicada no JO-RAM, I Série, n.º 52, de 5 de abril de 2018.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidentência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 433/2018

Considerando a informação emanada dos mandatários judiciais que patrocinam a Região Autónoma da Madeira no dissídio que trava com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. no âmbito do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, informação essa que se anexa à presente Resolução do Conselho de Governo e aqui se dá por inteiramente reproduzida, fazendo da mesma parte integrante, de onde, em suma, se destaca o seguinte:

- a) Por ação instaurada em 31.03.2015, que constitui o processo n.º 139/15.8BEFUN que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., concessionária no âmbito do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, demandou a Região Autónoma da Madeira, concedente no âmbito do aludido contrato, deduzindo contra esta um pedido que, em suma, se reconduz na condenação ao pagamento de uma indemnização a diversos títulos;
- b) Na mesma ação, a Região, em epítome, para além de pugnar pela respetiva absolvição, deduziu pedido reconvenicional, sujeito a posterior ampliação, relativo a rendas da Concessão vencidas até à data em que o pedido reconvenicional foi deduzido, acrescida dos juros vencidos até àquele momento;
- c) Por Resolução do Conselho de Governo n.º 881/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, número 201, de 24 de novembro de 2017, o Conselho do Governo resolveu, por unanimidade, rescindir o Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, com efeitos dife-ridos e condicionados até à data de 31.07.2018, caso viesse a ser proferida Sentença ou Acórdão, transitado em julgado, no âmbito do processo n.º 139/15.8BEFUN a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, ou em caso negativo, até à data de 31.07.2018, isto é, até ao final do respetivo ano letivo;

- d) A Resolução referida na alínea c) supra foi impugnada através de ação administrativa instaurada em 04.03.2018 por aquela concessionária contra a Região Autónoma da Madeira no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, tendo dado origem ao processo número 62/18.4BEFUN, onde, em resumo, a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. reclama a anulação da dita Resolução e o pagamento de uma indemnização a liquidar em execução de sentença;
- e) Até à presente data não foi proferida qualquer decisão judicial no âmbito do processo número 139/15.8BEFUN e nem processo número 62/18.4BEFUN, ambos a correrem os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, nem se vislumbra que, até ao fim do mês de julho possa vir a ser e nem que, num futuro próximo, nomeadamente até ao termo do próximo ano 2019, sobre os mesmos sejam proferidas decisões judiciais que transitem em julgado;
- f) Na sequência de negociações desenvolvidas com os mandatários da mencionada concessionária, a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. propõe-se acordar com a Região nos seguintes termos:
- I. Aceita desistir dos pedidos que deduziu no Processo n.º 139/15.8BEFUN, com exceção do que concerne ao eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, bem como, sem prejuízo desse mesmo eventual direito, dos pedidos deduzidos no processo n.º 62/18.4BEFUN;
  - II. Igualmente sem prejuízo do eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. reconhece a obrigação de pagamento das rendas da concessão conforme peticionado na reconvenção aludida, bem como das rendas vencidas e vincendas até à data em que se verificar a efetiva produção de efeitos da rescisão do contrato de concessão, ascendendo, as vencidas até ao final do mês de julho do corrente ano 2018;
  - III. Proceder ao pagamento das ditas rendas e mencionados juros através de eventual compensação de créditos da Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. sobre a Região em consequência do eventual direito ao reequilíbrio financeiro, se a este houver lugar;
  - IV. Uma vez que as questões subjacentes ao eventual direito ao reequilíbrio financeiro da concessão reclamam uma celeridade que, no interesse quer da Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. quer da Região Autónoma da Madeira, não é assegurado socorrendo-se dos Tribunais Administrativos, pois, tanto na perspetiva daquela que, obviamente, se se verificar a necessidade de reequilíbrio financeiro, carece dos meios para o garantir, como no interesse desta que, se se verificar a necessidade de reequilíbrio da concessão, terá, com o decorrer do tempo de, porventura, fazer face ao pagamento de quantias mais avultadas do que aquelas que será de supor se estiver garantida a celeridade, para além de integrar o interesse público que lhe compete prosseguir o regular funcionamento da Escola objeto do contrato, só a via arbitral poderá assegurar uma resolução do litígio de modo célere e uma vez que o recurso à via arbitral está expressamente consagrado na lei, nomeadamente no artigo 180.º e seguintes do Código do Processo nos Tribunais Administrativos, como via alternativa de resolução de litígios, constituir um tribunal arbitral ad hoc, com poderes conciliatórios, a que incumbirá decidir todas as questões relativas à verificação dos pressupostos e à eventual necessidade de reequilíbrio financeiro da concessão, de modo definitivo e onde, sem prejuízo dos limites impostos pelo número 2 do artigo 185.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos, os árbitros decidirão, podendo, através de juízos de equidade;
- g) Propondo, aqueles mandatários da Região, a final, que, considerando, ainda, a muito significativa redução do pedido deduzido pela Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., reconduzido tão só à questão da verificação dos pressupostos do eventual reequilíbrio financeiro da Concessão e fixação do respetivo montante se tais pressupostos se verificarem - apreciação a que legalmente sempre teria direito - a Região aceite o seguinte:
- I. Para a resolução definitiva de todas as questões suscitadas no processo n.º 139/15.8BEFUN, acorde com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. no recurso à arbitragem, obrigando-se a promover, consequentemente, a extinção daquela instância;
  - II. Decretada, por decisão transitada em julgado, a extinção da instância do processo n.º 139/15.8BEFUN, promover, com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., igualmente a extinção do processo n.º 62/18.4BEFUN, desistindo esta do pedido ali deduzido;
  - III. Acordar restringir o objeto do litígio ao eventual direito ao reequilíbrio financeiro da concessão objeto do contrato de concessão, a efetivar através de eventual atribuição de uma compensação financeira pela Região à Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., designadamente, com fundamento em quaisquer factos ou atos ocorridos, ou que venham a ocorrer, até à data da efetiva produção de efeitos da rescisão do contrato de concessão, ainda que não invocados nos processos referidos no número anterior;
  - IV. Caso, por algum motivo, nomeadamente por razões de interesse público ou no interesse da Região, o contrato de concessão não cesse a sua vigência no final do ano letivo atualmente em curso, a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. poderá reclamar as respetivas compensações adicionais a que entenda ter direito, sempre a título de eventual reposição de equilíbrio financeiro, ampliando o pedido inicial e deduzindo, se necessário, o respetivo pedido de condenação genérica, cujo valor acresce ao montante máximo referido no número anterior;
  - V. Em qualquer caso, na decisão a proferir, o Tribunal Arbitral deverá sempre autonomizar o montante da compensação financeira eventualmente atribuída à Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. nos ter-

mos do número anterior, distinguindo-a da compensação financeira eventualmente devida até ao final do ano letivo atualmente em curso;

- VI. O Tribunal Arbitral, que será constituído por três árbitros, terá a sua sede no Funchal, no local que vier a ser designado pelo mesmo, competindo ao Tribunal designar o local onde funcionará em cada uma das suas sessões, sendo certo que a produção de prova se realizará no Funchal, salvo se as partes, em conjugação com o Tribunal, acordarem em que a mesma ou parte da mesma se realize noutro local;
- VII. Indicar como árbitro RUI PEDRO COSTA MELO MEDEIROS, advogado, com domicílio profissional na Rua Garrett, número 64, 1200-204 Lisboa, pessoa que, pela sua reconhecida probidade, isenção e experiência, assegura a qualidade, imparcialidade e justiça da decisão arbitral que vier a ser proferida, competindo à Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. a indicação de um árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá ao Tribunal Arbitral, designado pelos árbitros nomeados pelas partes;
- VIII. Celebrar Convenção de Arbitragem de acordo com a minuta que se anexa à presente, designando membro do Governo Regional da Madeira que, em representação da Região Autónoma da Madeira, a outorgue e, bem assim, subscreva o que se mostrar necessário subscrever tem em vista, nomeadamente acordos ou transações judiciais ou extrajudiciais que, pondo termo aos litígios que correm termos no mencionado Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, deem execução ao conteúdo da Resolução que se tome;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, face aos considerandos expostos, resolveu aceitar as propostas contidas no Considerando supra, resolvendo, consequentemente, determinar o seguinte:

- a) A celebração dos acordos ou transações judiciais ou extrajudiciais que, dando execução à Resolução tomada, ponham termo aos litígios que correm termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal;
- b) A constituição de Tribunal Arbitral nos termos supra referidos, tendo em vista o apuramento do eventual direito da Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. ao reequilíbrio financeiro da Concessão, no pressuposto de que, designadamente, se verificam as condições decorrentes das subalíneas das alíneas f) e g) do dito Considerando;
- c) A celebração de Convenção de Arbitragem, com o teor da minuta a que alude o Considerando supra que, integrando a presente Resolução, fica, assim, desde já, aprovada.

Mais resolveu o Conselho de Governo delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Turismo e da Cultura, os necessários poderes para, em conjunto, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a dita Convenção de Arbitragem e, simultaneamente, todos os acordos ou transações judiciais ou extrajudiciais que, dando execução à Resolução tomada, ponham termo aos litígios que correm termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 434/2018

Considerando que, por Resolução do Conselho de Governo n.º 881/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, número 201, de 24 de novembro de 2017, o Conselho do Governo resolveu, por unanimidade, rescindir o Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, com efeitos diferidos e condicionados até à data de 31.07.2018, caso viesse a ser proferida Sentença ou Acórdão, transitado em julgado, no âmbito do processo n.º 139/15.8BEFUN a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, ou em caso negativo, até à data de 31.07.2018, isto é, até ao final do respetivo ano letivo;

Considerando que até à presente data não foi proferida qualquer decisão judicial no âmbito do processo n.º 139/15.8BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal;

Considerando que, como decorre da Resolução n.º 433/2018, de 05.07.2018 e nos termos da mesma, foi determinada a constituição de um Tribunal Arbitral tendo em vista o apuramento do eventual direito da Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. ao reequilíbrio financeiro da Concessão.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 155.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, o ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribua eficácia retroativa, diferida ou condicionada;

Considerando que o diferimento temporal dos efeitos do ato administrativo pode resultar de determinação do próprio autor do ato, mediante a inclusão de cláusulas acessórias como a que se encontra vertida na rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira;

Considerando que os fundamentos que suportaram a decisão de atribuir eficácia diferida e condicionada ao ato administrativo de rescisão do aludido contrato, foram, por um lado, o decurso do ano letivo 2017/2018, e por outro lado, a necessidade de recorrer a todos os atos e formalidades destinados à tramitação do procedimento administrativo pré-contratual para a celebração de novo Contrato de Concessão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM), mediante a escolha de um novo Concessionário;

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM), não colocando em causa as prestações de serviço público concessionado, designadamente, a continuidade dos cursos ou módulos iniciados pelos discentes que frequentam aquela instituição de ensino;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura aguarda pela entrega de elementos, nomeadamente de relatório técnico do Instituto da Soldadura e Qualidade (ISQ), a fim de melhor conhecer as obrigações a plasmar no Caderno de Encargos do Concurso Público a lançar tendo em vista um novo Contrato de Concessão para a EPHTM, sem os quais não lhe é possível elaborar de uma forma conveniente tal Caderno de Encargos;

Considerando que a atribuição de eficácia deferida ao ato administrativo de rescisão tem como fundamento os princípios que norteiam a atividade administrativa, mais concretamente, os princípios norteadores da concessão de serviços públicos, designadamente, os previstos no artigo 429.º do CCP, isto é, acautelar a continuidade e regularidade do serviço público concessionado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, face aos considerandos expostos, resolveu

proceder à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2019, ordenando-se a notificação da atual concessionária, Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. para, querendo, exercer o direito de audiência prévia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Portaria n.º 224/2018

de 12 de julho

Aprova as tarifas para atribuição de nova matrícula e inspeções extraordinárias

Considerando que as inspeções técnicas para atribuição de nova matrícula e as inspeções extraordinárias vão ser realizadas em centros de inspeção;

Considerando que importa fixar o montante das taxas a aplicar pela realização das devidas inspeções.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, conjugado com as alíneas x) e z) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As tarifas devidas pela realização de inspeções para a atribuição de nova matrícula, inspeções extraordinárias de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada, em 18 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 224/2018, de 12 de julho

Tarifas das inspeções para atribuição de nova matrícula e inspeções extraordinárias

Nova matrícula .....	€ 63,13
Extraordinárias .....	€ 88,30



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)